



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 01/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20160021

A Pregoeira da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará resolve RETIFICAR o Edital do Pregão Presencial Nº 20160021 no tocante aos subitens 21.7. do Edital, 17.2.1. do Termo de Referência – Anexo I do Edital e 6.7. da Minuta do Contrato – Anexo V do Edital.

Onde se lê:

21.7. Serão incorporados ao valor do contrato, 15% (quinze) do total, a título de provisionamento para pagamentos de diárias, cursos, ajuda de custo, etc.

Leia-se:

21.7. Serão incorporados ao valor do contrato, 5% (cinco por cento) do total, a título de provisionamento para pagamentos de diárias, cursos, ajuda de custo, etc.

Onde se lê:

17.2.1. Deverá ser incluída a previsão de provisionamento em 15% (quinze por cento) para cobrir despesas com diária, passagem aérea ou terrestre, hora extra e treinamento, que só serão pagas se efetivamente ocorrer;

Leia-se:

17.2.1. Deverá ser incluída a previsão de provisionamento em 5% (cinco por cento) para cobrir despesas com diária, passagem aérea ou terrestre, hora extra e treinamento, que só serão pagas se efetivamente ocorrer;

Onde se lê:

6.7. Serão incorporados ao valor do contrato, 15% (quinze) do total, a título de provisionamento para pagamentos de diárias, cursos, ajuda de custo, etc.

Leia-se:

6.7. Serão incorporados ao valor do contrato, 5% (cinco por cento) do total, a título de provisionamento para pagamentos de diárias, cursos, ajuda de custo, etc.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Comissão Permanente de Licitação

Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no Edital.

Não será reaberto o prazo de divulgação da licitação, porquanto tal alteração não interfere na formulação das propostas, pois a planilha de preços por categoria, que se constitui a peça obrigatória e imprescindível à determinação dos quantitativos e preços unitários da contratação almejada, de acordo com o art. 40, §2º, II, da Lei Nº 8.666/93, expressa o percentual correto, qual seja 5%, que é o que deve prevalecer, consoante os comandos estabelecidos nos subitens 14.4. do Edital e 17.1. do Anexo I do Edital, os quais, por sua vez, seguem o ditame do mencionado art. 40, §2º, II.

Fortaleza-CE, 27 de janeiro de 2017.


Nidia de Matos Nunes
Pregoeira